

LEI N° 325 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1960.

=====

=
Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea "a" do artigo 7º da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, ao qual competem os encargos de construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º - O SMER terá a seguinte organização:

I - órgão Consultivo - Conselho
Rodoviário
Municipal

II - órgãos Executivos:

- a) - Diretoria,
- b) - Secção de Obras Rodoviárias, e
- c) - Secção Administrativa.

Artigo 3º - A orientação superior do SMER será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do prefeito Municipal, sobre:

a) - O Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) - Os programas e orçamentos anuais de trabalho ao SMER;

c) - Aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SMER;

d) - As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SMER;

e) - A regulamentação da presente e o regimento interno do SMER;

LEI N° 325 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1960.

=====

=

= Fls. 02 =

f) - As operações de crédito necessários à execução dos programas anuais de trabalho;

g) - O estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixa de domínio e trechos-tipo para o cálculo das pontes e obras de arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;

h) - Dúvidas de interpretação ou conseqüentes de omissões desta lei.

Artigo 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver "quorum":

- a) - Prefeito Municipal;
- b) - Diretor do SMER;
- c) - Um Representante do Comércio;
- d) - Um Representante da Agricultura e Pecuária; e
- e) - Um Representante da Indústria.

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas "c", "d" e "e" serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município, entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos no

Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interpoladas.

Artigo 5º - O Diretor do SMER terá as seguintes atribuições:

a) - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;

b) - Contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras de arte;

c) - Elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

d) - Apor o seu "visto" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SMER, antes que o Prefeito Municipal, ordene o seu pagamento;

LEI Nº 325 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1960.

=====

= Fls. 03 =

e) - Submeter, devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência deste;

f) - Particular do Conselho Rodoviário Municipal - sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SMER e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º - Ficam criados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Seção, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo ser pessoas de reconhecida competência e idoneidade, com os vencimentos, respectivamente, de Cr\$ 48.000,00, Cr\$ 36.000,00 e Cr\$ 24.000,00 anuais.

§ único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a designar servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal, para, sem prejuízo das suas funções, exercerem os cargos ora criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas nesse artigo, os quais perceberão, além dos seus vencimentos dos cargos que já exercem, mais uma gratificação que não poderá exceder um terço desses vencimentos.

Artigo 7º - A lei orçamentária deste Município destinará integralmente à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:

a) - As quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;

b) - A dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% (cinco por cento) de sua receita tributária;

c) - Os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados às obras rodoviárias específicas;

d) - O produto de operações de crédito realizadas em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;

e) - Taxas e contribuições de melhoria;

f) - O produto das subscrições da Petrobrás e outras de acordo a legislação vigente;

g) - Legados, donativos e outras rendas que, por sua natureza, de vem competir ao SMER.

LEI Nº 325 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1960.

=====

=

= Fls. 03 =

§ único - Todas as dotações do orçamento deste município, para o corrente exercício e dos exercícios subseqüentes, destinadas à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte corrente e especiais, serão aplicadas pelo SMER, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º - O SMER subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse Plano.

§ único - Os programas anuais de trabalho do SMER serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal e baixados por Decreto do Executivo Municipal, nele devendo constar

detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7°.

Artigo 9° - A Secção de Obras e a Procuradoria Fiscal desta Prefeitura, independentemente de qualquer gratificação darão assistência ao SMER, mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Artigo 10 - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem a este município atingirem a um quantum igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), anual, o SMER será erigido em Autarquia com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, mediante lei municipal.

Artigo 11 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentado a presente lei.

Artigo 12° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 09 de dezembro de 1960.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =